ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro.
Lagoa Alegre – Piauí –CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

PROJETO DE LEI Nº 010/2023, DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado no serviço para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na administração Municipal direta e indireta, sob regime de Direito Administrativo, nos termos do Art. 37, inciso de IX , Constituição Federal, e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - PI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que os vereadores aprovaram e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1° - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público, os órgãos da Administração Municipal direta e indireta, poderão realizar contratação de pessoal por tempo determinado, sob regime de direito Administrativo, nas condições e nos prazo máximos previstos em lei.

Art. 2° - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público aquela que comprometa a prestação continua e eficiente dos serviços próprios da administração pública e que não possa ser realizada com a utilização do quadro de pessoal existente, dentre outros, que visem:

I- Atender as situações de calamidade publica;

II- Combater surtos epidêmicos;

III- Combater pragas e surtos que ameacem a sanidade animal ou vegetal;

IV- Realizar campanhas preventivas de vacinação contra doenças;

V- Admissão de profissional de notória especialização, inclusive estrangeiros, nas áreas de ensino, pesquisa cientifica e tecnológica;

VI- Substituir professor em regência de classe;

VII- Substituir profissionais da área da saúde (Medico, Dentista, Psicólogo, Nutricionista, Fisioterapeuta, Técnico de enfermagem, entre outros que atuem na área);

VIII- Substitui profissionais da área da assistência Social;

IX- Substituir servidores da área administrativa (Zelador, Técnico Administrativo, Vigia, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Assessor de informática, entre outros que atuem na área);

X- Atender necessidade de pessoal, em decorrência de vacância de cargo efetivo, licença, férias ou quaisquer afastamentos, de qualquer natureza, não havendo candidato aprovado em concurso público para cargo correspondente, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento do quadro remanescente;

XI- Atender a necessidade de pessoal nas diversas secretarias municipais, realizada nas condições previstas em Lei;

XII- Para atender acordo de cooperação técnicas entre entes governamentais, por tempo previamente determinado;

XIII- Para atender projetos e programas de incentivos a geração de emprego e renda definidos em lei.

Parágrafo Único- As contratações previstas nesta lei serão feitas por tempo determinado, com prazo máximo de até doze meses, prorrogáveis por igual período, a depender da necessidade do Município.

Art. 3°- Na contratação de pessoal, serão observados os níveis salariais dos planos de carreira do órgão ou entidade interessada, ou a remuneração compatível com o mercado de trabalho, no caso de não haver cargo similar na administração publica.

Art. 4°- O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á nos seguintes casos:

I- Pelo óbito do contratado;

II- Pelo término do prazo contratual;

III- Por inciativa do contratado, comunicada a administração publica com um prazo de 30 dias de antecedência;

IV- Quando da nomeação de aprovados em concurso publico para cargos que estejam ocupados pelo pessoal contratado;

V- Por iniciativa do contratante, verificada a ineficiência do contratado ou a conveniência administrativa;

Parágrafo Único – As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos desta lei, ensejarão rescisão do contrato e serão apuradas mediante sindicância, concluída dentro do prazo de trinta dias, sendo assegurado ampla defesa e contraditório.

Art. 5°- Serão resguardados aos contratados todos os direitos previstos em lei.

Art. 6 °- A forma e requisitos de contratações temporárias contarão em edital nas modalidades e requisitos permitidos em lei.

Art. 7°- Ao contratado é proibido:

I- Desempenhar funções ou encargos não previstos nos respectivos contratos;

II- Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada;

III- Participar de comissão de sindicância ou de inquérito administrativo, ou de qualquer órgão de deliberação coletivo.

Art. 8°- Revoga-se todos os termos da Lei 126/2001.

Art. 9°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre, Estado do Piauí, 02 de Agosto de 2023.

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro.
Lagoa Alegre – Piauí –CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeituralagoaalegrepi@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências, a fim de que seja submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a contratação por tempo determinado no Município Lagoa Alegre-PI.

O principal objetivo desta proposição é adequar as normativas que dispõe sobre contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na administração Municipal direta e indireta, sob regime de Direito Administrativo, nos termos do art 37, inciso de IX, Constituição Federal, e da outras providências .

Insta esclarecer, que já existe uma Lei Municipal de numero 126/2001, que será revogada e passará a vigora a seguinte lei que está sendo endereçada para esta egrégia casa, visto que, a lei que existe não se encontra nos moldes previstos nas resoluções dos órgãos de controle.

Os munícipes e os órgãos de controle estão cada vez mais exigentes em relação aos investimentos municipais, aos serviços públicos que procuram e a forma como esses são prestados. Assim, a necessidade de aumentar a qualidade destes serviços é que determina uma adaptação contínua da estrutura administrativa, sendo uma peça fundamental do sistema administrativo gerencial e precisa estar em perfeito funcionamento.

É com esta intenção que apresentamos nossa proposta para ser apreciada, analisada e, posteriormente, aprovada pelos nobres Edis.

Nessas condições, evidenciadas as razões de interesse público que justificam a presente Reforma, contará a medida, por certo, com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

CARLOS MAGNO FORTES MACHADO
Prefeito do Município de Lagoa Alegre-PI